



# DIRIBAS

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● [diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

● [licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Ano IV – Edição Nº 814 - Quarta-feira, 03 de julho de 2024

### Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.440, DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a organização da fila de atendimento aos pacientes por número e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de organizar a fila de atendimento aos pacientes por número em todas as unidades de saúde públicas e privadas do município.

**Parágrafo único:** Para fins desta lei, entende-se por "organização da fila por número" a distribuição de senhas ou tickets numerados aos pacientes, de forma a garantir a ordem de atendimento.

**Art. 2º** - É dever das unidades de saúde afixarem em local visível e de fácil acesso as informações sobre a forma de organização da fila por número, bem como o horário de funcionamento e demais informações relevantes aos usuários.

**Art. 3º** - As unidades de saúde deverão adotar medidas necessárias para garantir o cumprimento desta lei, podendo utilizar recursos tecnológicos, como sistemas de senhas eletrônicas, para facilitar o processo de organização da fila.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 01 de julho de 2024.*

*Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB*

*= Presidente =*